

**TC 036.528/2011-0**

**Tipo: Tomada de Contas Especial**

**Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.**

**Responsável(eis): Ildon Marques de Souza (003.025.111-72); Jomar Fernandes Pereira Filho (125.680.233-68); R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda. (05.574.809/0001-40).**

**Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 85)**

**Número/Ano: 6007/2014**

**Colegiado: 1ª Câmara**

**Data da Sessão: 7/10/2014**

**Ata nº: 36/2014**

### **CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

| <b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>                                                                                                                                                                           | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------------|
| <b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>                                                                                                                                        | X          |            |                      |
| <b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>                                                                                          | X          |            |                      |
| <b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>                                                                                                                                           | X          |            |                      |
| <b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>                                                                                                                                       | X          |            |                      |
| <b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)</b>                                                                                                                         |            |            | X                    |
| <b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)</b>                                                                                                                 | X          |            |                      |
| <b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)</b>                                                                           | X          |            |                      |
| <b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>                                                                                                                                          | X          |            |                      |
| <b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>                                                                                                                                                  | X          |            |                      |
| <b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>                                                                  | X          |            |                      |
| <b>10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>                                                                                   |            |            | X                    |
| <b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>                                                                                | X          |            |                      |
| <b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>                                                                                                                                                  |            | X          |                      |
| <b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>                                                                                                                                                    |            | X          |                      |
| <b>14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)</b>                                                                                                                                        |            | X          |                      |
| <b>15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)</b>                                                                                                                                                              | X          |            |                      |
| <b>15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?</b>                                                                                                                          | X          |            |                      |
| <b>15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)</b>                                                                                         | X          |            |                      |
| <b>15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>) (6)</b> |            |            | X                    |

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração peças 42,43 e 57).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
  - a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;
  - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004;
  - c) Após a notificação válida dos responsáveis arrolados no processo, remeta os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso interposto pela empresa R2FC Engenharia e Arquitetura Ltda.

SECEX/MA, 13/11/2014,

*(assinado eletronicamente)*  
Daniel Moreira Guilhon  
AUFC Matrícula 7668-6